

DDP 1/201 - Sr.º Américo  
16.11.98

75  
Humberto Brito

CONTRATO DE URBANIZAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA A.U.G.I. DA QUINTA DO GUARDA-MOR

**1ª OUTORGANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**, adiante designada por C.M.A., neste acto representada pela Exmª.Sra. Vereadora Maria de Fátima A.A.Valença Mourinho, no uso dos poderes conferidos por deliberação camarária, tomada na reunião de Câmara de 21 de Outubro de 1998.-----

**2ª OUTORGANTE : ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA DA ÁREA URBANÍSTICA DE GÉNESE ILEGAL DA QUINTA DO GUARDA-MOR**, adiante designada por C.A., entidade equiparada a pessoa colectiva com o-NIP-900.827.068, com sede em Rua do Guarda-Mor, lote 169, Quinta do Guarda-Mor, Sobreda, 2825 - Monte da Caparica, neste acto representada por:-----

- Sr. José Miguel Januário, na qualidade de Presidente da A.C., com o B.I. nº. 3185573, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa, em 91.07.23.;
- Sr. Humberto Bartolomeu Gomes de Brito, na qualidade de Tesoureiro da A.C., com o B.I. nº. 2061400, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa em 86.05.12.;
- Sr. João Luis da Silva Oliveira Nunes, na qualidade de Vogal da A.C., com o B.I. nº. 56218833, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa em 95.05.04.;
- Sr. João Manuel Pires Ferreira de Magalhães Ribeiro, na qualidade de Vogal da A.C., com o B.I. nº. 7298309, emitido pelo C.I.C.C. de Lisboa em 93.01.22.

A 1ª e 2ª Outorgantes celebram, entre si, o presente contrato de urbanização, atendendo ao teor da deliberação camarária de 5 de Março de 1997, que figura em anexo como documento nº1, e faz parte integrante do presente contrato, e ao abrigo do disposto no artº.32º, nº2, da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro, e de acordo com as seguintes cláusulas:-----

1ª

1. A reconversão da Quinta do Guarda-Mor far-se-á na modalidade de reconversão mediante aprovação de plano de pormenor, o qual será elaborado conforme o regime legal de elaboração e aprovação dos planos municipais, contido no Dec.Lei nº. 69/90, de 2 de Março, e alterações introduzidas pelo Dec.Lei nº. 211/92, de 8 de Outubro e pelo Dec.Lei nº. 155/97, de 24 de Junho.-----
2. A deliberação camarária que aprovar o plano de pormenor conterà as condições resultantes do disposto nos artigos 31º, nº2, alínea b), e artigos 26º e 29º, todos os preceitos legais da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro.-----
3. O plano de pormenor obedecerá e merecerá aprovação pela Assembleia Municipal, em conformidade e cumprimento do disposto no artigo 33º, da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro.-----

2ª

1. A C.M.A. obriga-se a dar conhecimento à Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (C.C.R.L.V.T.) e às demais entidades previstas no artº.6º, nº.9, do Dec.Lei nº.69/90, de 2 de Março, do teor da deliberação camarária de 5 de Março de 1997, que aprovou a reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Guarda-Mor, na modalidade de plano de pormenor.-----
2. O prazo para a comunicação, supra prevista, terá lugar no prazo de cinco dias, a contar da data da outorga do presente contrato de urbanização.-----

3ª

1. O Plano de Pormenor de Reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Guarda-Mor será elaborado por equipa técnica, particular, nomeada e contratada pela A.C.-----
2. A A.C. nomeia como equipa técnica responsável pela elaboração do Plano de Pormenor a ATRIS - Atelier de Arquitectura, Lda., e os Arquitectos João Raposo e José Luis Amaro.-----
3. A C.M.A. aceita a ATRIS, Lda. como a responsável pela execução do plano de pormenor de reconversão da A.U.G.I. da Quinta do Guarda-Mor.-----
4. Todos os encargos com a elaboração do Plano de Pormenor, incluindo os honorários e despesas da ATRIS, Lda e Arq's. João Raposo e José Luis Amaro, são da inteira e única responsabilidade da A.C.-----

4ª

1. A elaboração do Plano de Pormenor será objecto de acompanhamento por uma Comissão Técnica a constituir pela C.M.A., a qual constituir-se-á nos termos e conforme o disposto no artº. 6º, nº3, do Dec.Lei nº.69/90, de 2 de Março.-----
2. A C.M.A. obriga-se, no prazo de oito dias a contar da data da outorga do presente contrato, a solicitar à C.C.R.L.V.T. acompanhamento.-----
3. A C.M.A. obriga-se, no prazo de quinze dias, a contar da data da outorga do presente contrato, a proceder à constituição de uma Comissão Técnica Municipal ( C.T.M.), a qual integrará técnicos responsáveis pelas áreas de planeamento e gestão urbanística.-----
4. A C.T.M. terá as funções de acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor de Reconversão, prestando todas as informações necessárias e adequadas à regular elaboração do P.P.R.-----

5ª

1. A C.T.M. nomeada e constituída pela C.M.A. reunirá com a equipa responsável nomeada e contratada pela A.C., no prazo de quinze dias, a contar da data da outorga do presente contrato de urbanização.-----
2. A C.T.M. facultará à equipa técnica responsável, Atris Lda., no prazo de trinta dias a contar da data da reunião prevista no número anterior, os seguintes elementos: -----
  - a) Indicadores urbanísticos;-----
  - b) Infraestruturas gerais;-----
  - c) Conteúdo do Plano e conjunto de peças a apresentar, não incluindo as previstas na lei aplicável quanto à elaboração de planos de ordenamento municipais.-----
3. A A.C. por intermédio da Atris Lda. deverá apresentar à C.T.M., no prazo de sessenta dias de calendário, uma solução urbanística que viabilize o P.P.R.-----
4. A C.T.M. e a Atris,Lda. reunirão no prazo de quinze dias, a contar da data da entrega da 1ª proposta urbanística de viabilização do Plano de Pormenor de Reconversão, a que se refere o número anterior. A reunião terá por objectivo a apreciação e discussão da proposta de P.P.R. apresentada-----
5. A C.T.M. e a Atris Lda. procederão a reuniões sempre que tal seja necessário-----

6ª

1. A elaboração total e definitiva do P.P.R. é da responsabilidade da A.CI, através da Atris Lda., que deverá apresentar o P.P.R. concluído, incluindo peças escritas e desenhadas e respectivo Regulamento.-----

2. A Proposta de Plano de Pormenor de Reconversão logo que concluída e apresentada à C.M.A., esta promoverá todas as diligências e providências legais, com vista a aprovação do P.P.R., devendo ser cumprido o regime legal de elaboração e aprovação dos planos municipais de ordenamento.-----

7ª

A C.M.A. realizará a vistoria prevista no artº. 22º, da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro, logo que lhe seja apresentada a versão final do P.P.R., para efeitos de promoção das consultas obrigatórias e cumprimento do regime legal contido no Dec.Lei nº.69/90, de 2 de Março e respectivas alterações.-----

8ª

A obrigação de execução de obras de infraestruturas será objecto de caução nos termos e conforme o disposto no artº.27º, e atento o previsto no artº. 33º, ambos os preceitos legais da Lei nº.91/95, de 2 de Setembro.-----

9ª

A cobrança das comparticipações dos interessados e a execução das infraestruturas constituem atribuição da Comissão de Administração da 2ª Outorgante, nos termos da lei, não sendo aceite para apreciação qualquer projecto de construção ou legalização sem ser acompanhado da declaração, a que se refere o artº.15º, nº.1, alínea f), da Lei nº. 91/95, de 2 de Setembro.-----

10ª

Os prazos previstos no presente contrato são contados nos termos do artº.72º, do Código de Procedimento Administrativo.-----

Termos em que é celebrado o presente contrato, o qual é composto por dez cláusulas, e vai ser elaborado em duplicado, devidamente datado, rubricado e assinado por ambas as Outorgantes, ficando cada uma delas com um exemplar.-----

Almada, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e oito

A 1ª Outorgante:



A 2ª Outorgante:

Jose Miguel Loureiro  
Henrique Baptista Gomes de Brito  
Eduardo Manuel Tenente de Napoleão Ribeiro  
José Luís de Almeida Neves